



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu presidente, Sr. Jordano Rocha Maciel, vem, por meio deste, responder à peça de impugnação apresentada por GLADYS MACIEL PEIXOTO, inscrita no CPF sob o nº 053.508.316-58, doravante denominada **impugnante**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que a presente impugnação foi protocolada junto ao Poder Executivo Municipal e recebida pela Comissão Permanente de Licitação na data de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, a peça de impugnação apresentada por GLADYS MACIEL PEIXOTO, inscrita no CPF sob o nº 053.508.316-58, através de seu representante legal, encontra-se tempestiva, e a Lei 8.666/93, em seu art. 41, §1º prevê o prazo de resposta de até 03 (três) dias úteis, a presente resposta.

2. DAS MOTIVAÇÕES DA IMPUGNANTE

Foi protocolada impugnação ao Edital do Processo Seletivo Interno nº 01/2021, cujo objeto éo *credenciamento de taxistas outorgados, devidamente registrados no Município de Baependi, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.962/2015, art. 25, caput, destinado à ocupação da vaga de táxi localizada na Praça Laércio Cobra.*

A impugnante se vale do disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.962/2015, alegando que não poderia ser utilizado sorteio para seleção/distribuição de pontos de táxi vagos uma vez que o § 4º do mencionado artigo traz critérios a serem utilizados em caso de empate de processo.

Além do exposto, a impugnante alega que, se a norma local fala em empate entre concorrentes, **não há como o empate acontecer por sorteio.**

A impugnante alega, também, que o sorteio é o último critério de desempate em processos licitatórios, e nunca o primeiro, devendo, a seu entender, serem privilegiados outros critérios como maior pontuação em licitações das permissões.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

3. DAS RAZÕES DA CPL

Ao observarmos a norma municipal (Lei Municipal nº 2.962/2015), vimos que essa traz em si critérios norteadores a serem observados na realização de processo seletivo interno, o que difere de processos licitatórios anteriormente realizados pelo Município para outorga de permissão para execução de serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Baependi-MG (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2018 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2019).

Tanto é que nos editais dos processos licitatórios mencionados, os quais já estão encerrados, o critério de desempate, após classificação das licitantes, é o **sorteio, conforme § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, bem como subitem 11.1.8 de todos os editais dos processos licitatórios acima mencionados.**

Além do exposto, e como acima afirmado, uma vez que os processos licitatórios para concessão de outorga para prestação de serviço de táxi foram encerrados, a Lei Municipal dita que haverá processo seletivo interno, ou seja, entre aqueles que já são detentores de outorga alcançada por meio de processo licitatório. Assim, visando a obediência e a garantia da aplicação do Princípio da Isonomia, não encontramos no ordenamento jurídico outro método que coloque todos os outorgados em idênticas condições de concorrência tal qual o sorteio.

Assim, acolher o argumento da **impugnante** adotando como critério de desempate a pontuação alcançada em processo licitatório anterior, seria infringir propositalmente e imotivadamente o Princípio Legal supramencionado, com base em processos licitatórios que já foram encerrados.

Junto a todo o exposto, mencionamos o ofício nº 06/2021/PJ/BAEPENDI/MG, segundo o qual o Ministério Público de Baependi noticia a concessão irregular de ponto de táxi a Admilson de Souza Costa, o qual ocupou sem sorteio o ponto de táxi antes pertencente ao ex-permissionário Lucas de Carvalho.

4. DA DECISÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação deixa de acatar a impugnação apresentada por GLADYS MACIEL PEIXOTO, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital de Processo Seletivo Interno nº 0001/2021.

Uma vez que a Lei não prevê prazo mínimo ou máximo entre a publicação do edital e a realização do processo seletivo interno, opinamos para que o período de publicação seja de no mínimo de 15 dias, o que se dará tanto na Imprensa Oficial do Município quanto em mural localizado no átrio da Sede do Poder Executivo de Baependi.

Baependi/MG, 30 de Março de 2021.



Jordano Rocha Maciel
Presidente

